



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.051**

**Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais concursados para exercer funções gratificadas dispostas na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e contém outras providências.**

O Prefeito no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas nos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** o disposto nos artigos 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106 e 108 da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011; **considerando** que os artigos supracitados dispõem sobre o exercício de funções gratificadas por servidores públicos municipais concursados, mediante a designação do Chefe do Poder Executivo Municipal; **considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a supremacia da Administração Municipal, e com ela resolver sobre questões que envolvem a vida funcional do servidor público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto no artigo 98, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, fica designada a **Srª. Paula Mendes Lopes**, servidora pública municipal concursada, para exercer o acompanhamento dos trabalhos inerentes ao Valor Adicionado Fiscal – VAF, a partir do dia 01/10/2011, fazendo jus à percepção de gratificação equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao símbolo CE-I, pelo exercício da respectiva atribuição extra, não incorporável ao vencimento.

**Art. 2º** Em conformidade com o disposto no artigo 99, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, fica estabelecido que para o pagamento da gratificação equivalente a 40 % (quarenta por cento) do vencimento atribuído ao Símbolo CE-I de que trata o referido artigo, a Gerente da Unidade do Minas Fácil deverá proceder da seguinte forma:

**I** - informar por ofício à Gerência de Recursos Humanos, impreterivelmente, até o dia 20 do mês subsequente, com relação ao atendimento as metas estabelecidas pelo Governo do Estado no que concerne ao prazo para abertura de empresas.

**II** – anexar ao ofício de que trata o inciso I deste artigo, relatório mensal fornecido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, comprovando o pleno atendimento às exigências do artigo 99, da LC nº. 002/11.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, ficam designados os seguintes servidores públicos municipais concursados:

**I** – os Srs. **Luciano Alves dos Santos** e **Alexandre César da Silva**, servidores públicos municipais concursados, para exercer a função de “Estafeta”, devendo executar a triagem, separação setorial e entrega dos diversos expedientes internos e externos produzidos pela Secretaria Municipal de Governo e demais Secretarias da Administração Direta, fazendo jus a percepção de gratificação de função correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao Símbolo CE-I, não incorporável ao vencimento.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.051

Folha 02

**II** – as Sras. **Vera Lúcia Barbosa Sanita** e **Maria José Severino**, servidoras públicas municipais concursadas, para executar o envio, o controle e a certificação da publicação dos atos expedidos pelo Prefeito Municipal, junto ao site da Prefeitura e ao Diário Oficial dos Municípios da AMM, bem como o seu perfeito arquivamento, fazendo jus à percepção de gratificação de função correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao Símbolo CE – I, não incorporável ao vencimento.

**Art. 4º** Em conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, fica designada a Sr<sup>a</sup>. **Joana Raquel Paraguassu Junqueira Villela**, servidora pública municipal concursada, para exercer a administração e gerenciamento do controle e catalogação do acervo pertencente à Biblioteca Municipal Conselheiro José Fontes Romero, fazendo jus à percepção de gratificação no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao Símbolo CE – I, não incorporável ao vencimento.

**Art. 5º** Em conformidade com o disposto no artigo 103, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, no que concerne a percepção de gratificação de função equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento atribuído ao Símbolo CE – I, não incorporável ao vencimento, aos servidores atuantes na área de parcelamento de débitos junto a Advocacia Geral, fica estabelecido que o Advogado Geral do Município deverá informar à Gerência de Recursos Humanos, via de ofício, impreterivelmente, até o dia 20 do mês subsequente, o nome dos servidores que farão jus a citada gratificação, de acordo com a sua avaliação.

**Art. 6º** Em conformidade com o disposto no artigo 104, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, fica designada a Sr<sup>a</sup>. **Maria Madalena Silva de Paula**, para executar o controle, organização e arquivamento de empenhos, notas fiscais, de pagamentos realizados via agência bancária, bem como o controle de agenda de pagamentos em geral, fazendo jus a percepção de gratificação de função correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao Símbolo CE – I, não incorporável ao vencimento.

**Art. 7º** Para recebimento da gratificação de função estabelecida no artigo 105, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, o servidor público municipal concursado para o cargo de auxiliar de enfermagem, deverá apresentar cópia autenticada do certificado de conclusão do curso técnico em enfermagem, mediante anexação ao requerimento a ser preenchido junto a Gerência de Recursos Humanos, o qual será submetido ao Secretário Municipal de Saúde para parecer quanto ao efetivo exercício da função de técnico em enfermagem por parte do servidor requerente.

**Art. 8º** Em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, ficam designados:

**I** - o servidor público municipal concursado, Sr. **Leonardo Batista Lobo**, para executar o serviço de administração do Cemitério Municipal, fazendo jus à percepção de gratificação de função correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento atribuído ao Símbolo CE-I, não incorporável ao vencimento.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 5.051**

**Folha 03**

**II** - o servidor público municipal concursado, Sr. **Ricardo Batista da Conceição**, para executar o serviço de administração do Aeroporto Comandante Luiz Carlos de Oliveira, fazendo jus a percepção de gratificação de função correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento atribuído ao Símbolo CE-I, não incorporável ao vencimento.

**Art. 9º** Em conformidade com o disposto no artigo 108, da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, fica estabelecido que o Secretário Municipal de Saúde deverá informar à Gerência de Recursos Humanos, via de ofício, impreterivelmente, até o dia 20 do mês subsequente, quando da participação de servidores públicos municipais concursados para o cargo de Técnico de Enfermagem, em eventos comemorativos e campanhas de saúde, relacionando o nome de cada servidor participante, para fim de pagamento da gratificação de função de que trata o referido artigo.

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 4.597, de 05/07/2012, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de janeiro de 2014.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Marcos Antônio Pinto Teixeira**  
Secretário Municipal de Governo

**Marco Antônio da Cunha Arantes**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

**JSBN/ALS/als**